Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15881/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18804/2016
PROTOCOLO	: 1733002
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ
INTERESSADO (A)/CARGO	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVIPORÃ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SÔNIA PASCUALA FERNANDES ESPINOZA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária da servidora ***SÔNIA PASCUALA FERNANDES ESPINOZA***, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Nível III, Classe H, no quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Porã, a qual se deu por meio da Portaria (municipal) n. 35, de 2016, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, de 31 de agosto de 2016 (peça 8, fls. 23-24).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-51651/2017, peça n. 10, fls. 37-39), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-3ªPRC-23338/2017, peça n. 11 fl. 40).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. ***SÔNIA PASCUALA FERNANDES ESPINOZA***.

É a decisão.

Em 16 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB